PARLAMENTO DO MALAUI

RELATÓRIO NACIONAL DO PARLAMENTO DO MALAUI À 59.ª ASSEMBLEIA PLENÁRIA DO FP-SADC A REALIZAR NO REINO DE ESSUATÍNI

NOVEMBRO DE 2026

N.º	SETOR	PROTOCOLO E DECISÕES DA SADC E ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO
1.0	**Energia, Ambiente e Alterações Climáticas**	**Protocolo da SADC sobre Ambiente** i. O Malaui assinou e ratificou o Protocolo da SADC sobre Ambiente. Em termos de implementação, o país está centrado na aplicação de estratégias para alcançar elevados níveis de adaptação a desastres, incluindo choques climáticos como secas, inundações e ciclones tropicais ii. A implementação do protocolo é coordenada pelo Ministério dos Recursos Naturais e do Ambiente e as seguintes são algumas das atividades específicas em curso para a sua implementação: a) expansão da agricultura resiliente ao clima através de práticas de agricultura inteligente face ao clima; b) restauro de florestas e bacias hidrográficas degradadas; c) alargamento dos programas de adaptação de base comunitária; reforço da redução do risco de desastres e dos sistemas de alerta precoce; d) implementação de projetos de adaptação financiados pelo Fundo Verde para o Clima (GCF), pelo Fundo de Adaptação, pelo Fundo para os Países Menos Desenvolvidos (LDCF) e por outros parceiros de desenvolvimento; e) investimento em observações meteorológicas sistemáticas ao abrigo do Mecanismo de Financiamento das Observações Sistemáticas (SOFF), f) melhoria das capacidades de monitorização do clima e de alerta precoce; g) e preparação de um Plano Nacional de Adaptação (PNA) que define as estratégias de adaptação do país a médio e longo prazo. **Estratégia e Plano de Ação da SADC para o Clima (2015-2030)** i. A fim de implementar eficazmente a Estratégia e o Plano de Ação da SADC para o Clima (2015-2030), o país estabeleceu um quadro abrangente de política climática que apoia a

		implementação dos compromissos climáticos regionais, tendo sido alcançados os seguintes marcos: a) A formulação de um quadro abrangente de política climática que apoia a implementação dos compromissos climáticos regionais; b) O desenvolvimento e a implementação da Política Nacional de Gestão das Alterações Climáticas desde 2016; c) A preparação e a submissão à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) da 3.ª Contribuição Nacionalmente Determinada (CND 3.0) do país d) A revisão e atualização da CND de 2021; e) A submissão de relatórios à CQNUAC, incluindo a Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Comunicações Nacionais, o Primeiro Relatório Bienal de Atualização (BUR1) e o Primeiro Relatório Bienal de Transparência (BTR1); f) O desenvolvimento de legislação climática através da proposta de Lei das Alterações Climáticas (atualmente em elaboração); g) O reforço da governação ambiental, incluindo estruturas nacionais de coordenação como o Comité Diretivo Nacional sobre Alterações Climáticas, o Comité Técnico Nacional sobre Alterações Climáticas e Gestão de Desastres, e o Grupo de Trabalho de Peritos sobre várias áreas temáticas ii. O Ministério dos Recursos Naturais e do Ambiente, através do Departamento de Assuntos Ambientais, desenvolveu e implementou o Quadro do Mercado de Carbono, que visa proteger as florestas naturais já existentes. **Estratégia da SADC para a Economia Verde (2021)**

		i. O Malaui adotou a Estratégia da SADC para a Economia Verde (2021), estando a estratégia a ser implementada através da integração e da incorporação transversal dos princípios da economia verde no planeamento nacional; ii. A estratégia foi incorporada nas principais orientações de política de desenvolvimento que promovem a industrialização sustentável, a sustentabilidade ambiental, as energias renováveis e a gestão dos recursos naturais, em consonância com a Estratégia da SADC para a Economia Verde iii. Os seguintes são alguns dos documentos de política que orientam a estratégia para a economia verde; a) Visão 2063 do Malaui; b) Primeiro Plano de Implementação Decenal do Malaui (MIP-1); c) Política Nacional de Gestão das Alterações Climáticas; d) Estratégia Nacional de Resiliência e Política Nacional de Energia; e) Políticas Florestal e Ambiental; iv. No âmbito do Desenvolvimento das Energias Renováveis, o país alargou os programas de energia solar, tendo sido postas em prática as seguintes iniciativas; a) a instalação da Central Solar Fotovoltaica de Selengeti, de 21 MW, e da Central Solar Fotovoltaica de Golomoti, de 20 MW, b) Desenvolvimento de minirredes e eletrificação fora da rede; c) promoção de fogões melhorados e de tecnologias alternativas de cozinha; d) investimento na reabilitação de energia hidroelétrica e na diversificação das fontes de energia;

		e) mobilização de apoio ao investimento do setor privado em energias renováveis; e f) a inclusão da Contribuição Nacionalmente Determinada (CND 3.0) nas Energias Renováveis e o reforço da ligação entre a ação climática, as energias renováveis, a gestão sustentável dos recursos naturais e a adaptação e o desenvolvimento resiliente v. Sob a orientação do Ministério dos Recursos Naturais, o país está também a implementar iniciativas de gestão sustentável dos recursos naturais destinadas a melhorar a resiliência dos ecossistemas, apoiando simultaneamente os meios de subsistência, e essas iniciativas incluem programas de restauro de paisagens; gestão florestal comunitária; gestão sustentável das terras; restauro de bacias hidrográficas; conservação da biodiversidade; promoção da adaptação baseada nos ecossistemas. vi. O país está também a reforçar os sistemas de acompanhamento do financiamento climático, a preparação para o mercado de carbono e o desenvolvimento de quadros de comércio de carbono para promover o investimento verde. **Protocolo Revisto da SADC sobre Energia (2023)** i. O Malaui assinou e ratificou o Protocolo Revisto da SADC sobre Energia (2023), estando o protocolo a ser implementado sob a orientação do Departamento de Energia e de outros organismos governamentais competentes. ii. O processo de implementação abrangeu questões de integração regional. Por exemplo, o país está em vias de interligar a sua rede de transporte com a de Moçambique (bilateralmente) e, por defeito, com o Pool Energético da África Austral no seu conjunto, através da construção da interligação elétrica Moçambique-Malaui (MOMA)

2.0	**Igualdade de Género e Desenvolvimento da Juventude**	**Protocolo Revisto da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2016)** i. **O Malaui assinou e ratificou o Protocolo Revisto da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2016) e, ao abrigo dos Direitos Constitucionais e Jurídicos (artigos 4.º a 11.º), a igualdade de género está consagrada na Constituição da República do Malaui (1994)** ii. A Constituição foi reforçada por um conjunto de leis promulgadas na última década, incluindo as seguintes: a Lei da Igualdade de Género (2013), a Lei do Casamento, Divórcio e Relações Familiares (2015), a Lei das Heranças (Testamentos, Sucessão e Proteção) (2011), a Lei do Tráfico de Pessoas (2015), a Lei da Prevenção da Violência Doméstica e a Lei da Assistência, Proteção e Justiça da Criança (2010). iii. A fim de alcançar a implementação eficaz do Protocolo, o Parlamento do Malaui aprovou em 2017 a Lei de Alteração Constitucional, que elevou a idade mínima para casar dos 16 para os 18 anos, harmonizando a lei suprema com a Lei do Casamento, Divórcio e Relações Familiares (2015) e, mais tarde, com a Lei de Alteração do Código Penal (2023), e iv. Atualmente, o Malaui está a envidar esforços para domesticar a Lei Modelo da SADC sobre a Erradicação do Casamento Infantil e a Lei Modelo da SADC sobre a Erradicação da Violência Baseada no Género, a fim de reforçar ainda mais os quadros já existentes.
3.0	**Saúde, SDSR, Emprego e Trabalho**	**Estratégia da SADC para a Saúde e os Direitos Sexuais e Reprodutivos (SDSR) 2019-2030** ***i.*** O Malaui adotou a estratégia da SADC para a SDSR, bem como o painel de avaliação da SADC para a SDSR, e entre os marcos para a concretização da estratégia conta-se a

		promoção da saúde e do bem-estar para todos ao longo do ciclo de vida, tendo sido alcançados os seguintes marcos: ***a)*** A fecundidade total foi reduzida para 3,7 por mulher, face a 6,7% no âmbito da implementação da CIPD, ***b)*** A mortalidade materna foi reduzida para 224 por 100 000 nados-vivos, face a 439/100 000 nados-vivos, ***c)*** O acesso a contracetivos modernos por todas as mulheres é de 48,9%, ***d)*** A necessidade não satisfeita de planeamento familiar é de 13% em 2024, face a 37% em 1992, tendo-se alcançado um aumento de dez vezes da taxa de prevalência contracetiva, de pouco mais de 7% em 1992 para 66% entre as mulheres casadas em 2024. ii. O Governo do Malaui, nas suas políticas e estratégias, visa reduzir a mortalidade e a morbilidade maternas através da adoção de um pacote de intervenções de cuidados, da adoção de cuidados pré-natais em grupo, da melhoria do sistema de transporte para referenciações, do reforço das auditorias de óbitos, entre outras medidas. iii. Foram também alcançados progressos significativos na melhoria dos resultados de saúde infantil e neonatal e, nos últimos oito anos, o país registou resultados positivos, incluindo uma redução de 22% da mortalidade de menores de cinco anos, de 63 óbitos por 1000 nados-vivos em 2016 para 48 óbitos por 1000 nados-vivos em 2024 (MDHS, 2024), tendo as taxas de mortalidade neonatal diminuído 25%, de 42 óbitos por 1000 nados-vivos em 2016 para 35 óbitos por 1000 nados-vivos em 2024 (MDHS, 2024) iv. Considerando que 80% da população do Malaui, de 20 milhões, tem menos de 35 anos e 45% tem menos de 15 anos, o país está a fazer investimentos estratégicos nos jovens, pois eles são agentes essenciais de mudança socioeconómica positiva se forem capacitados para inovar e liderar a produtividade económica.

		v. Atualmente, a gravidez na adolescência situa-se em 32% (15-19 anos), um aumento face aos 29% em 2016 (MDHS, 2024). Face a isto, o Governo do Malaui pôs em prática medidas para reduzir a gravidez na adolescência, bem como os casamentos infantis precoces, em colaboração com outros Ministérios setoriais. vi. O Malaui pretende reduzir a taxa de fecundidade das adolescentes para 38 nascimentos por 1000 adolescentes (com idades entre os 15 e os 19 anos) até 2030, reduzir a maternidade na adolescência de 30,8% para 20% até 2030 e pôr fim aos casamentos infantis até 2030, tendo a cobertura de serviços de saúde amigos dos jovens em todo o país sido aumentada para 75%. **Protocolo da SADC sobre Saúde (1999)** i. O Malaui assinou o Protocolo da SADC sobre Saúde e o país concluiu o seu processo de ratificação antes de agosto de 2004, apoiando a cooperação regional no controlo de doenças transmissíveis como o VIH/SIDA, a tuberculose e a malária. Num esforço para implementar plenamente o Protocolo, o Malaui alinhou as suas políticas nacionais de saúde com as normas regionais, participando no controlo transfronteiriço de doenças e estabelecendo parcerias conjuntas nos domínios farmacêutico e dos cuidados terciários ii. Em termos de integração das políticas nacionais, o Governo integrou o protocolo na Política Nacional de Saúde do Malaui, a fim de alcançar a cobertura universal de saúde e cuidados padronizados iii. Em consonância com os objetivos de promoção da saúde do protocolo, o Malaui lançou o plano de implementação da Ordem Executiva n.º 2 de 2026, com o objetivo de impor normas

		estritas de água, saneamento e higiene em espaços públicos, escolas e locais de trabalho, para prevenir surtos como a cólera e a febre tifoide
4.0	**Comércio, Indústria, Finanças, Investimento e Livre Circulação de Pessoas**	**Protocolo da SADC sobre Indústria (2019)** O Protocolo não tem um plano de implementação propriamente dito, mas oferece uma garantia, proteção e salvaguarda para os interesses empresariais, especialmente além-fronteiras. É algo a que se pode fazer referência, especialmente no caso de grandes empreendimentos e corporações internacionais, e que também é utilizado em caso de crise empresarial. O MITC também o utiliza sobretudo na promoção e proteção das empresas **Protocolo da SADC sobre a Facilitação da Circulação de Pessoas (2005)** i. O Malaui assinou o Protocolo da SADC sobre a Facilitação da Circulação de Pessoas, um instrumento jurídico regional adotado em 2005 para promover a eliminação gradual das barreiras à circulação de pessoas na comunidade. A assinatura teve lugar a 16 de julho de 2026, à margem da 28.ª Reunião Ordinária do Comité Ministerial do Órgão (MCO) para a Cooperação em matéria de Política, Defesa e Segurança, em Salima, no Malaui; ii. Através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Malaui reafirmou o seu compromisso de aprofundar a cooperação regional e de ampliar as oportunidades de livre circulação de pessoas. Acrescentou que a decisão do Malaui de assinar o Protocolo reflete o compromisso do país de fazer avançar os objetivos da SADC de desenvolvimento económico, progresso social, integração regional e unidade entre os Estados-Membros. iii. O Protocolo procura facilitar a circulação dos cidadãos entre os Estados-Membros da SADC através de medidas que apoiem a viagem, a residência e o estabelecimento na região.

		Destina-se a reforçar a integração regional, promover as ligações entre as pessoas, melhorar o comércio e o investimento e fazer avançar a visão da SADC de uma África Austral mais integrada, próspera e unida. **Protocolo da SADC sobre Finanças e Investimento** i. O Malaui assinou e ratificou o Protocolo da SADC sobre Finanças e Investimento. A implementação do protocolo está a ser coordenada pelo Ministério das Finanças. O país utiliza o quadro do protocolo para orientar partes dos seus serviços financeiros internos e do seu quadro regulamentar, desenvolvendo simultaneamente legislação nacional complementar ii. Além do que precede, o país está empenhado em operacionalizar leis modernas de investimento e está em vias de finalizar e fazer cumprir a implementação dos regulamentos ao abrigo da Lei do Investimento e das Exportações de 2024 e da Lei das Zonas Económicas Especiais de 2024, utilizando o centro de balcão único do Centro de Investimento e Comércio do Malaui para simplificar o registo de empresas, o licenciamento e o acompanhamento pós-investimento iii. O país está também a prosseguir metas de convergência macroeconómica, a aprofundar os mercados de capitais internos para financiamento a longo prazo e a atenuar as restrições de liquidez cambial, a fim de que os investidores possam remeter de forma fiável capitais e lucros iv. Através da Autoridade Tributária do Malaui, estão em curso processos para harmonizar os regimes fiscais e de incentivos, alinhando assim as políticas fiscais e os incentivos ao investimento com os compromissos regionais, para evitar a concorrência fiscal

		prejudicial, apoiando simultaneamente setores prioritários como a agricultura, o turismo, a mineração, a indústria transformadora e a energia v. Através do Ministério das Terras, estão a ser envidados esforços para simplificar os procedimentos de acesso à terra para os investidores, implantar zonas económicas especiais designadas e intensificar as parcerias público-privadas na energia, nas estradas, nos caminhos de ferro e na logística, de modo a reduzir os custos de exploração e a reforçar a competitividade do comércio regional.
5.0	**Corrupção, Paz e Segurança e Eleições**	**Protocolo da SADC contra a Corrupção (2001)** i. O Malaui ratificou o Protocolo da SADC contra a Corrupção e alguns dos progressos notáveis realizados pelo Malaui na implementação do Protocolo da SADC contra a Corrupção incluem os seguintes: ii. Dispor de uma agência anticorrupção plenamente operacional, o Gabinete Anticorrupção, com o mandato de prevenir, investigar e instaurar ação penal por corrupção. O Gabinete foi criado em 1998 ao abrigo da Lei das Práticas Corruptas (1995), iii. Implementação da Estratégia Nacional Anticorrupção (NACS) desde 2008. Trata-se de um instrumento para assegurar uma abordagem holística do combate à corrupção e que, entre outros aspetos, prevê a criação de Comités de Integridade Institucional (IIC) em todos os Ministérios, Departamentos e Agências governamentais, tendo o Governo assumido o compromisso de afetar 1% das Outras Transações Correntes (ORT) à utilização pelos IIC no combate à corrupção.

		iv. Implementação da lei de Acesso à Informação, que assegura maior transparência e responsabilização na prestação de serviços públicos. v. Elaboração da Proposta de Lei de Proteção dos Denunciantes, que aguarda debate no Parlamento. Isto assegurará a proteção das pessoas que denunciem a corrupção de boa-fé. vi. desenvolvimento e implementação do Código de Conduta da Função Pública; vii. Início do processo de introdução da contratação pública eletrónica através do Sistema Nacional de Contratação Eletrónica do Malaui (MANEPS), o que reforçará a transparência e a responsabilização na contratação pública. viii. O Malaui introduziu o Sistema de Faturação Eletrónica (EIS) na Autoridade Tributária como forma de melhorar o sistema de cobrança de receitas e como sistema de controlo para dissuadir a fraude e a corrupção. ix. Elaboração de um manual de consulta para o ensino primário e incorporação, atualmente em curso, das questões da corrupção nos currículos escolares. x. Implementação da Lei dos Crimes Financeiros que, entre outros aspetos, criou as Contas do Fundo de Confisco, que permitem a Recuperação de Ativos suspeitos de terem sido obtidos de forma corrupta. **O Protocolo da SADC sobre Cooperação em matéria de Política, Defesa e Segurança** O Malaui assinou o protocolo da SADC sobre Política, Defesa e Segurança em 2001. O Malaui participa no órgão para a cooperação em matéria de política, defesa e segurança. Por exemplo, recentemente, o Malaui acolheu e presidiu à 28.ª Reunião Ordinária do

		Comité Ministerial. Em termos de implementação, o Malaui continua a alinhar as medidas nacionais de segurança com as iniciativas do órgão, como o desenvolvimento de uma estratégia nacional de combate ao crime organizado transnacional **Princípios e Diretrizes Revistos da SADC que Regem as Eleições Democráticas (2021)** O Malaui adotou os Princípios e Diretrizes da SADC sobre Eleições Democráticas e, num esforço para os implementar, o país empreendeu várias reformas, incluindo uma alteração constitucional e a revisão de alguns diplomas legislativos, com o objetivo de se realinhar com os princípios e diretrizes que regem as eleições democráticas.